



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900011011050

INTERESSADO: COMANDO DE CORREIÇÕES E DISCIPLINA

ASSUNTO: CONSULTA/PROMOÇÃO

DESPACHO N° 649/2019 - GAB

EMENTA: ART. 20, LEI ESTADUAL N° 11.383/90. PROMOÇÃO. OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES. COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ACESSO. INTERESSADO RESPONDE A AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. O INCISO XIV DO ART. 20 DA LEI ESTADUAL N° 11.383/90 DEPENDE DE REGULAMENTAÇÃO. RESTRIÇÃO QUE EXIGE PRÉVIA DISCIPLINA NORMATIVA. RECOMENDAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL N° 11.383/90, COM INCLUSÃO DA HIPÓTESE RESTRITIVA.

1. Tratam os autos de consulta formulada pelo **Comando-Geral do Corpo de Bombeiro Militar** sobre eventual impedimento do Oficial Bombeiro Militar para compor o Quadro de Acesso no processo de promoção, quando este responde a ação de improbidade administrativa, especialmente considerando o conteúdo do artigo 20, XIV, da Lei Estadual n° 11.383, de 28 de dezembro de 1990.

2. **Adoto o Parecer PA n° 1088/2019 (7009023)**, e as considerações que o **ratificam** expostas no **Despacho n° 663/2019 PA (7017948)**, da Chefia da Procuradoria Administrativa, não havendo, em conclusão, impedimento legal a que Oficial do Corpo de Bombeiros Militar possa participar em qualquer Quadro de Acesso para promoção na carreira, nas hipóteses em que figure no polo passivo em demanda de improbidade administrativa; a ilação decorre de exegese sistemática da Lei Estadual n° 11.383/90, do Decreto Estadual n° 3.588/91, bem como de preceitos da ordem jurídica que dimensionam as matérias exigentes de prévia disciplina normativa.

3. Reforço a motivação da Procuradoria Administrativa citando o artigo 8º, §2º, do Decreto Estadual n° 3.588/91¹, o qual, embora mais específico em relação ao tema consultado, em nada

contribui para trazer aplicabilidade ao artigo 20, XIV, da Lei Estadual nº 11.383/90. No mais, ênfase e reafirmação a sugestão exposta no **item 8 do Parecer PA nº 1088/2019**, para providências direcionadas à alteração da Lei Estadual nº 11.383/90, de modo a nela inserir a vedação cogitada neste feito.

4. Por fim, **retifico** as passagens do **Despacho nº 663/2019 PA** que se referem apenas a *Quadros de Acesso por Merecimento*. O artigo 20 da Lei Estadual nº 11.383/90² ajusta-se, nos termos ali descritos, a todos os Quadros de Acesso.

5. Orientada a matéria, devolvam-se os autos ao **Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, via Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública**, para os fins de mister. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa** e ao representante do **Centro de Estudos Jurídicos**, este último para o fim declinado no artigo 6º, §2º, da Portaria nº 127/2018 GAB, desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1Art. 8º - Para preenchimento da ficha de promoção, observar-se-ão valores numéricos positivos e negativos.

(...)

§ 2º - São valores numéricos negativos:

a) punições disciplinares;

b) condenações por crime militar ou comum;

c) falta de aproveitamento em cursos de interesse do Corpo I de Bombeiros Militar.”

2“Art. 20. O oficial BM não poderá constar de qualquer Quadro de Acesso, quando:”

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a)-Geral do Estado, em 09/05/2019, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7122780** e o código CRC **A53F7FFC**.

ASSESSORIA DE GABINETE

PRAÇA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIÂNIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900011011050



SEI 7122780